Mensagem nº 96/2025

Barra do Piraí, 12 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar, em caráter gratuito, a concessão de direito real de uso dos galpões públicos situados na Avenida Vereador Chequer Elias, nº 4725, bairro Vila Helena, às empresas ITI Transformadores Ltda. e Engelmig Energia Ltda., conforme deliberação da Comissão Especial Municipal de Avaliação – CEMA.

A presente proposta tem como finalidade regularizar o uso de dois imóveis pertencentes ao Município, atualmente disponíveis para ocupação, promovendo sua destinação a empreendimentos com comprovado potencial de geração de emprego, renda e desenvolvimento produtivo local.

O processo foi conduzido em observância ao **Decreto Municipal nº 897/2025**, que regulamenta o Chamamento Público para concessão de direito real de uso de imóveis municipais, e contou com análise técnica e documental realizada pela **Comissão Especial Municipal de Avaliação (CEMA)**, que deliberou pela aprovação das solicitações apresentadas pelas duas empresas requerentes.

O **Galpão A (lado esquerdo)** será destinado à empresa **Engelmig Energia Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 21.066.139/0001-08, e o **Galpão B (lado direito)** à empresa **ITI Transformadores Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 21.531.857/0003-03.

A concessão, de caráter **gratuito e por prazo determinado**, prevê que:

- cada empresa será responsável pela **instalação individualizada dos serviços de energia elétrica e abastecimento de água** de seu respectivo galpão;
- as empresas assumirão, de forma **rateada**, a conclusão da obra de fechamento do muro divisório existente entre os dois galpões;

A iniciativa está alinhada às diretrizes do **Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal (PDEM/BP)**, que busca incentivar a instalação e ampliação de atividades produtivas em Barra do Piraí, reforçando o compromisso do Governo Municipal com o crescimento sustentável e a geração de oportunidades para a população.

Diante da relevância do tema e de seu potencial impacto positivo sobre o desenvolvimento econômico e social do Município, conto com a valiosa colaboração dos(as) Nobres Vereadores(as) para a aprovação da presente proposta.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KÁTIA CRISTINA MIKI DA SILVA

Prefeita Municipal

Exmo. Sr. RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, EM CARÁTER GRATUITO, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DOS GALPÕES PÚBLICOS SITUADOS NA AVENIDA VEREADOR CHEQUER ELIAS, Nº 4725, BAIRRO VILA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em caráter gratuito e por prazo determinado, a concessão de direito real de uso dos imóveis públicos municipais situados na Avenida Vereador Chequer Elias, nº 4725, bairro Vila Helena, assim identificados:

I. Galpão A (lado esquerdo), à empresa Engelmig Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 21.066.139/0001-08;
II. Galpão B (lado direito), à empresa ITI Transformadores Ltda., inscrita no CNPJ nº 21.531.857/0003-03.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será formalizada por meio de contrato administrativo próprio, que estabelecerá as condições de utilização, prazos, obrigações e garantias, em conformidade com o Decreto Municipal nº 897/2025 e com a Ata de Reunião da Comissão Especial Municipal de Avaliação – CEMA, de 05 de novembro de 2025.

Art. 3º. Caberá às empresas cessionárias:

I. realizar, às suas expensas, a instalação individualizada dos serviços de energia elétrica e abastecimento de água de seus respectivos galpões;

II. concluir, de forma rateada, a obra de fechamento do muro divisório existente entre os galpões A e B;

III. manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza;

IV. cumprir as demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

Art. 4º. A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, mediante notificação prévia e observância das disposições legais cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 12 de novembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA

Prefeita Municipal